

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/12/2024 | Edição: 232 | Seção: 1 | Página: 172

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 8ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO CRESS/DF Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região (CRESS/DF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhes são conferidas pela Lei 8.662/93, Resolução nº 956/2020 e Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 08 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução do CFESS nº 777, de 21 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016 seção 1, que institui a política Nacional de enfrentamento à inadimplência no âmbito do conjunto CFESS/CRESS, e determina outras providências;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.043, de 09 de outubro de 2023, que regulamenta as anuidades de pessoa Física e de Pessoa jurídica e as Taxas no âmbito dos CRESS e determina outras providências;

Considerando as deliberações do 51º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Belo Horizonte/MG de 05 a 08 de setembro de 2024, especialmente quanto à decisão de corrigir os valores praticados em 2024 em 4,06% (INPC/IBGE - agosto de 2023 a julho de 2024), exceto a taxa de substituição do DIP ou expedição de 2ª via;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.078, de 04 de outubro de 2024, que atualiza o anexo I da Resolução CFESS nº 1.043/2023 para o exercício de 2025;

Considerando, ainda, a aprovação da anuidade 2025 no âmbito do CRESS-DF no Valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de outubro de 2024 - Ata 1363, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os valores das anuidades para o exercício de 2025 no âmbito do CRESS- DF, na forma prevista abaixo:

I-Pessoa Física: R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais);

II- Pessoa Jurídica: R\$ 714,41 (setecentos e catorze reais e quarenta e um centavos).

### TAXAS

I- Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 140,35 (cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos);

II- Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional):

R\$ R\$ 112,27 (cento e doze reais e vinte e sete centavos);

III- Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos);

III- Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 56,11 (cinquenta e seis reais e onze centavos) e;

IV- Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 112,27 (cento doze reais e vinte e sete centavos).



Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes a cada ano:

I-31 de Janeiro de 2025, com vencimento no dia 15 de fevereiro;

II-28 de Fevereiro de 2025, com vencimento no dia 15 de março;

III-31 de Março de 2025, com vencimento no dia 15 de abril;

IV-30 de Abril de 2025, com vencimento no dia 15 de maio.

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2025 que for quitada em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, terão os seguintes descontos:

I- Janeiro/2025 - 15% (quinze por cento) - R\$ 488,75 (quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

II- Fevereiro /2025 - 10% (dez por cento) - R\$ 517,50 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

III- Março/2025 - 5% (cinco por cento) - R\$ 546,25 (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

IV- Abril/2025 - valor integral, sem desconto - R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2025 poderá ser paga em no máximo 06 (seis) parcelas, com parcelas iguais e sem desconto, conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria com cartão de crédito ou boleto, disponíveis no site do CRESS/DF, cujas datas de vencimento serão:

1ª. Parcela no dia 15 de fevereiro de 2025 - R\$ 95,83 (noventa e cinco reais e oitenta e três centavos);

2ª. Parcela no dia 15 de março de 2025 - R\$ 95,83 (noventa e cinco reais e oitenta e três centavos);

3ª. Parcela no dia 15 de abril de 2025 - R\$ 95,83 (noventa e cinco reais e oitenta e três centavos);

4ª. Parcela no dia 15 de maio de 2025 - R\$ 95,83 (noventa e cinco reais e oitenta e três centavos);

5ª. Parcela no dia 15 de junho de 2025 - R\$ 95,83 (noventa e cinco reais e oitenta e três centavos);

6ª. Parcela no dia 15 de julho de 2025 - R\$ 95,85 (noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o dia 15 de maio de 2025, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I- Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II- Juros simples de 1% (um por cento) ao mês; (incluído pela Resolução do CFESS nº 1.056, de 29 de novembro de 2023).

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento). (incluído pela Resolução do CFESS nº 1.056, de 29 de novembro de 2023).

Parágrafo Sexto: O acréscimo referido no parágrafo quarto do presente artigo deve ser calculado sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento. (incluído pela Resolução do CFESS nº 1.056, de 29 de novembro de 2023).

Parágrafo Sétimo: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior. (incluído pela Resolução do CFESS nº 1.056, de 29 de novembro de 2023).



Art. 2º - A anuidade (integral ou proporcional), paga no ato da inscrição perante o CRESS poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de outubro de 2025.

Parágrafo Único - No ato da 1ª inscrição do registro profissional será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade (integral ou proporcional), que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

Art. 3º - Os Conselhos regionais poderão conceder isenção de anuidade a/aos assistentes sociais inscritas/ os ou que forem se inscrever, que comprovarem:

I-Possuir idade igual ou superior a 60 anos;

II-Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;

III-Ter sido acometido/por doença crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses;

IV-Privação de liberdade determinada judicialmente.

Art. 4º - Ficam fixados os valores das seguintes taxas, nos valores previstos no Anexo I da Resolução do CFESS nº 1.078 de 04 de outubro de 2024, que serão atualizados anualmente após deliberação do Encontro Nacional CFESS/CRESS:

I- Inscrição de pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional);

II-Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição de Certificado de Pessoa Jurídica);

III-Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional);

IV-Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via;

V-Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único - Ficarão isentos do valor para substituição do Documento de identidade profissional ou expedição de 2ª via a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situação de furto ou roubo do documento.

Art. 5º - Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidade, multas e taxas e outros poderão ser parcelados em:

I- 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;

II- 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercício;

III- Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 (quatro) exercício;

Parágrafo Primeiro: O parcelamento deverá ser feito mediante acordo com o CRESS e profissional devedor/a, mediante a subscrição de "Termo da Comissão da Dívida e Parcelamento de débitos de Débito".

Parágrafo Segundo: Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o parcelamento de débitos havidos com o CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após parcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º - O CRESS dará cumprimento a política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, observando as dimensões político-educativa e jurídico normativa para cobrança dos débitos.

Parágrafo Primeiro: Os valores em atraso serão objeto de rigoroso controle administrativo, de forma a não ensejar a prescrição dos débitos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**KARINA APARECIDA FIGUEIREDO**  
Conselheira Presidente



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

